

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes**

**PL n° 468/2009**

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que “Dá nova redação ao §2º do art. 37 da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007”

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa o controle e prevenção de zoonoses sem se descuidar da preocupação com o bem-estar animal, no que encontra guarida no artigo 225 da Constituição Federal.

Ademais, A proposição versa sobre o tema saúde, no que se insere a vigilância sanitária.

No que tange a competência legislativa, a proteção do meio ambiente e da saúde são incumbências do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais para a União (art. 24, VI, XII, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II e VII).

No concernente à competência para deflagrar o processo legislativo, vê-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, “a” e “e” da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 05 de novembro de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Membro-Relator*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*